



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319999

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1005191-64.2020.8.26.0533/50000, da Comarca de Santa Bárbara D Oeste, em que é embargante ROSA MARIA VIEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1005191-64.2020.8.26.0533/50000

COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: ROSA MARIA VIEIRA DA SILVA (autora, apelante)

**EMBARGADA: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA
BÁRBARA D'OESTE - DAE (ré, apelada)**

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.585

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 348/350, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão e contradição), à consideração de preceitos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal; artigos 186, 187 e 927, do Código Civil; artigo 489, §1º, IV, do Código de Processo Civil; Súmula 541, do Superior Tribunal de Justiça.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 08).

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator